PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05024/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/07/1998
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação de bem integrante do patrimônio público municipal, para fins de doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal as seguintes áreas:

a) situada no Bairro de Candelária, Zona Urbana, no loteamento "Green Park", com 7.992,00m^2, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: 54,00m, com área pública;
Ao Sul : 54,00m, com Rua Projetada;
A Leste: 148,00m, com diversos proprietários;
A Oeste: 148,00m, com área pública.
Distancia-se de 114,00m, para a Rua Jagurari.

b) situada no Bairro do Potengi, Zona Urbana, com 2.033,20m2, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte: 48,40m, com Clube de Mães;
Ao Sul : 40,00m, com área pública;
A Leste: 46,00m, com Rua São João do Meriti;
A Oeste: 46,76m, com Rua Guadalupe.

Art. 2º - As áreas identificadas no artigo anterior destinam-se a doação para fins de edificação, respectivamente, do depósito judicial e de dois distritos judiciários do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de junho de 1998.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicado no D.O. DE: 15/07/98